

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA JOSÉ ADILSON DOS SANTOS TRANSPORTES - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.2xx.xxx-7 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 059.1xx.-x4, por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 682.3xx.xxx-x3 e por seu Diretor Técnico, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.2xx.xxx-8 SSP-PR, inscrito no CPF nº 364.7xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **JOSÉ ADILSON DOS SANTOS TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.694.657/0001-07, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Francisco de Oliveira Leme, nº 285 - Conjunto José Giordano, CEP: 86082-530, neste ato representada por seu representante legal **JOSÉ ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.7xx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF nº 365.5xx.xxx-x1, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Presencial nº 05/2023 - COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de mudanças e/ou transporte de materiais de construção para loteamentos urbanizados/construção de unidades habitacionais de interesse social, incluindo os pertences pessoais e objetos diversos de famílias oriundas de reintegração de posse e/ou em situação de vulnerabilidade social ou ainda que estejam em áreas de risco,

nas quais a COHAB-LD promoverá ações de Regularização Fundiária e/ou de empreendimentos habitacionais, no perímetro urbano da região metropolitana de Londrina e nos municípios onde existam habitações vinculadas à COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

§ 1º. Para a prestação dos serviços serão utilizados os caminhões, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**:

a) Caminhão com carroceria aberta, placa **AGB-3463**, chassi C653CBR3772OT, diesel, marca/modelo **GM/Chevrolet C60**, ano de fabricação 1973, ano de modelo 1973, cor vermelha, capacidade 19,00 Ton/112 CV.

b) Caminhão com carroceria aberta, placa **AJW-7466**, chassi LA7HTM96629, diesel, marca/modelo **Ford/7000**, ano de fabricação 1977, ano de modelo 1977, cor azul, capacidade 22,00 Ton/145 CV.

§ 2º. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** disponibilizará uma equipe de funcionários composta por no mínimo 1 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes. O motorista disponibilizado para a execução dos serviços deverá obrigatoriamente ser detentor de Carteira de Habilitação, Categoria "C", no mínimo.

§ 3º. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira e quando necessário, também aos sábados e domingos, dependendo do fluxo de trabalho.

§ 4º. A COHAB-LD, quando necessitar dos serviços objeto deste Contrato, entrará em contato com a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data dos transportes para prestação dos serviços, a exceção dos casos em que houver reintegração de posse, essa será determinada quando da cientificação da COHAB do prazo do cumprimento da ordem pelo oficial de justiça.

§ 5º. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a reposição de combustível, a manutenção e conservação dos caminhões, comprometendo-se, ainda, a manter em funcionamento todos os equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação pertinente, bem como os tributos incidentes sobre o (s) mesmo (s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I. Edital de PREGÃO n.º PP-05/2023 - COHAB-LD e seus anexos - SEI n.º 61.002703/2023-52;

II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 13 de setembro de 2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo do Pregão e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 184.100,00 (cento e oitenta e quatro mil e cem reais)**, conforme a seguir discriminados:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Serviço de transporte de mudanças, de pertences pessoais e de objetos diversos de famílias oriundas de reintegração de posse, em situações de vulnerabilidade social ou em áreas de risco, e/ou transporte de materiais de construção para loteamentos urbanizados/construção de unidades habitacionais de interesse social, localizadas no perímetro urbano de Londrina.	300 viagens	R\$ 565,00	R\$ 169.500,00
Serviço de transporte de mudanças, de pertences pessoais e de objeto diversos de famílias oriundas de reintegração de posse, em situações de vulnerabilidade social ou em áreas de risco, e/ou transporte de materiais de construção para loteamentos urbanizados/construção em unidades habitacionais de interesse social, localizadas em outros municípios onde existam habitações vinculadas à COHAB-LD.	2000 km	R\$ 7,30	R\$ 14.600,00

§ 1º. O pagamento será feito até o quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de mudanças realizadas, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e liberação pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

§ 2º. No preço constante nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo e a vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do Contrato e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação, os valores e quantidades iniciais do Contrato serão retomados para o novo período de 12 (doze) meses. Não haverá cumulação com o saldo do período anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, assim como pela conferência das mudanças realizadas, emitindo para cada uma delas uma ficha individual, contendo o itinerário (endereço da saída e endereço da chegada) com fotos da mudança já embarcada, bem como pelo encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

II - A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá a fiscalização do Contrato:

I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato.

II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.

III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 2º. Entende-se como Gestor e Fiscal do Contrato, os funcionários pertencentes à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente Termo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dar-se-á individualmente por mudança transportada, sendo emitida a ficha, conforme modelo constante do Edital, constando o endereço da saída e endereço de chegada da mudança, com o nome da família ou objetos transportados, com fotos da mudança embarcada, sendo estas fichas anexadas a Nota Fiscal/Fatura para liberação do pagamento das mudanças realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA** durante todo o prazo de execução contratual:

a) Executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela COHAB, de acordo com suas necessidades;

b) A **CONTRATADA** será comunicada quando da realização dos serviços de mudança, não incorrendo em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela COHAB à **CONTRATADA**, sem que o serviço não seja executado.

c) Deverá obter informações detalhadas com a COHAB, com vistas ao conhecimento do volume e outras especificações de que se tratam os bens e/ou materiais a serem transportados;

d) Providenciar atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento da mudança, devendo também os funcionários da empresa reportar todas suas dúvidas aos funcionários

designados pela COHAB ao acompanhamento dos transportes, quanto ao procedimento de cada material a ser transportado assim como suas características e fragilidades;

e) Realizar as mudanças em caminhões equipados com proteção, acolchoado e amarração para o mobiliário e bens pessoais; já para cargas e transportes de materiais de construção deverá ser caminhão apropriado e dentro das legislações municipais;

f) Pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, mão de obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível e taxas;

g) Fornecer mão de obra para carga, descarga e transporte de todos os mobiliários, bens e objetos pessoais bem como para materiais de construção;

h) Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para manusear e transportar os objetos que compõem a mudança, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para a carga, descarga e transporte;

i) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficientes e, de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's - Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a COHAB será responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços objeto do contrato;

j) Avaliar a melhor forma para o desenvolvimento das mudanças, a fim de evitar transtornos aos serviços a serem executados, acompanhados pelos funcionários designados da COHAB, que farão a conferência da execução e prestação dos serviços;

k) Estar ciente, para seus devidos planejamentos, de que não haverá sob qualquer possibilidade, a pernoite de seus veículos nos locais das mudanças (origem e destino), assim como a pernoite de objetos, bens e ou materiais dentro de caminhões da **CONTRATADA**;

l) Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá prestar informações sobre o andamento deles, e, caso ocorra imprevistos, deverá notificar de imediato a COHAB e informar as devidas medidas que serão tomadas, visando à solução do mesmo para a normalização da prestação dos serviços a contento;

m) A **CONTRATADA** será responsabilizada nos seguintes casos:

- Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário a ser transportado, assim como nos locais de origem e destino ou de terceiros, (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

- Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem;

- Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da COHAB-LD.

n) Deverá reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

o) Deverá ser responsabilizada pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

a) Acompanhar toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade deles;

b) Prestar a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos deste Contrato;

c) Realizar os pagamentos no prazo estabelecido, após os serviços prestados, determinados e especificados no contrato;

d) Designar como Gestor e Fiscais de Contrato, funcionários de seu quadro de pessoal para acompanhamento de todas as fases do objeto contratado e efetivamente realizados, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório, contendo data, carimbo e assinatura;

e) Informar, através de seus funcionários designados, as informações sobre as características dos bens e/ou materiais a serem transportados, prestando aos funcionários da **CONTRATADA** toda e qualquer informação que seja necessária ao bom andamento das mudanças;

f) Comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, a data dos transportes para prestação dos serviços, a exceção dos casos em que houver reintegração de posse, essa será determinada quando da cientificação da COHAB do prazo de cumprimento da ordem pelo oficial de justiça;

§ 1º A COHAB não se responsabilizará civil/criminalmente sob eventual acidente que possa vir a ocorrer com caminhões/automóveis e/ou funcionários da **CONTRATADA**, bem como a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d. Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 06/10/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Adilson dos Santos, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 06/10/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 06/10/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 09/10/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 10/10/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11291130** e o código CRC **4270CF21**.

Referência: Processo nº 61.003120/2023-49

SEI nº 11291130

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br